



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/2006

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	19
Visto:	

MENSAGEM Nº 19/2006

RECEBIDA EM: 13 de março de 2006.

Nº DO PROJETO: 18/2006

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Associação Comunidade Cristã de Pato Branco (R\$ 1.500,00 mensais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de março de 2006.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de março de 2006.

Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes os vereadores, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Osmar Braun Sobrinho – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de abril de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de abril de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 127/2006.

Lei nº 2.603, de 4 de abril de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3755, do dia 6 de abril de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3755

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.603, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **Associação Comunidade Cristã Pato Branco**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, num total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à **Associação Comunidade Cristã Pato Branco**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados ao custeio da despesa referida no artigo anterior, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	13
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 18/2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **Associação Comunidade Cristã Pato Branco**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, num total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à **Associação Comunidade Cristã Pato Branco**.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados ao custeio da despesa referida no artigo anterior, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	8

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 18/2006

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 18/2006**, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a Associação Comunidade Cristã Pato Branco.

A Subvenção Social, é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Quem pode solicitar tais subvenções são as instituições públicas e privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico.

Os recursos só poderão ser aplicados para cobrir despesas de custeio/manutenção da entidade.

Sendo assim somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº. 4.320/64: Art.12, § 3º "I", Art.16 e Art. 17 e a Lei Municipal nº. 2.457 de 19 de maio de 2005.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de março de 2006.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

ALDIR VENTURUSCOLO
Membro

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Relatora



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do **Projeto Lei nº. 18/2006**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Associação Comunidade Cristão Pato Branco**

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº. 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - *Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	14
Visto	

O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais de janeiro a dezembro de 2006, num total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anualmente para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, conforme plano de aplicação.

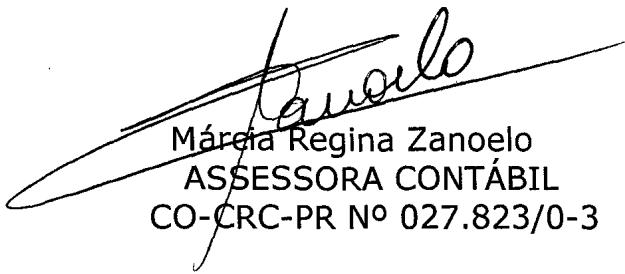
Anexamos para conhecimento dos nobres vereadores cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Assistência Comunitária – Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2006, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Observe-se que a subvenção em apreço enquadra-se no determinado pela Lei Municipal nº. 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, pela Constituição Federal, e por Lei Municipal específica, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 14 de março de 2006.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de
Pato Branco

13

Fl.: _____

Visto: _____

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

----- A u t o r i z a d a -----

Identificacao		Despesas	Despesas	Total
Codigos	Titulos	Correntes	de Capital	
09.03				
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA		1.214.500,00	367.000,00	1.581.500,00
09.03.08				
Assistencia Social		1.214.500,00	367.000,00	1.581.500,00
09.03.08241				
Assistencia ao Idoso		82.000,00	115.000,00	197.000,00
09.03.082410034				
Apoio ao Idoso		82.000,00	115.000,00	197.000,00
09.03.0824100342.060				
Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia		82.000,00	115.000,00	197.000,00
319011.00.00.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		30.000,00		30.000,00
319013.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		6.000,00		6.000,00
319016.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		2.000,00		2.000,00
339030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00		25.000,00
339036.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		7.000,00		7.000,00
339039.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		12.000,00		12.000,00
449051.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES			15.000,00	15.000,00
449052.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100.000,00	100.000,00
09.03.08244				
Assistencia Comunitaria		1.132.500,00	252.000,00	1.384.500,00
09.03.082440036				
Assistencia Social Geral		1.132.500,00	252.000,00	1.384.500,00
09.03.0824400361.012				
Construcao do Centro de Convivencia da Mulher			50.000,00	50.000,00
449051.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES			50.000,00	50.000,00
09.03.0824400361.013				
Construcao de Capela Mortuaria Comunitaria			25.000,00	25.000,00
449051.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES			25.000,00	25.000,00
09.03.0824400362.061				
Manutencao das Atividades da Acao Social e				
Cidadania		947.700,00	171.000,00	1.118.700,00
319011.00.00.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		476.000,00		476.000,00
319013.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		100.000,00		100.000,00
319016.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		20.000,00		20.000,00
335043.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS		60.000,00		60.000,00
339014.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00		10.000,00
339030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		91.800,00		91.800,00
339032.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		30.000,00		30.000,00
339033.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		4.900,00		4.900,00
339036.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		45.000,00		45.000,00
339039.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		110.000,00		110.000,00
449051.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES			15.000,00	15.000,00
449052.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			156.000,00	156.000,00
09.03.0824400362.062				
Manutencao da Marcenaria		184.800,00	6.000,00	190.800,00
319011.00.00.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		100.000,00		100.000,00
319013.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		20.000,00		20.000,00
319016.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		8.000,00		8.000,00
339014.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00		3.000,00
339030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		19.900,00		19.900,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Pato Branco
FI.: 12
78

MENSAGEM Nº 019/2006

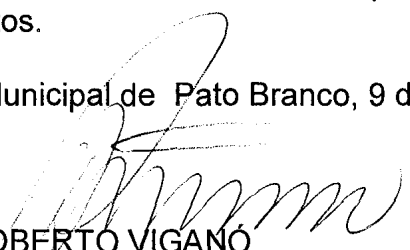
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social a **Associação Comunidade Cristã Pato Branco**, CNPJ/MF 80.871.304/0001-63, localizada na Rua Guarani, 1.209, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

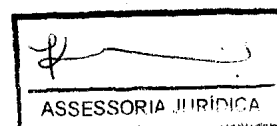
Assim, visando contribuir para que a Entidade acima referida possa desempenhar suas funções com maior zelo, agilidade e facilidade, solicitamos aos nobres edis a aprovação do Projeto.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de março de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

CARTELA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RUA CARAMURU, 271 - FONE/FAX (46) 3220-1544 - 85501-060 - PATO BRANCO - PARANÁ





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 18/2006

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **Associação Comunidade Cristã Pato Branco**.

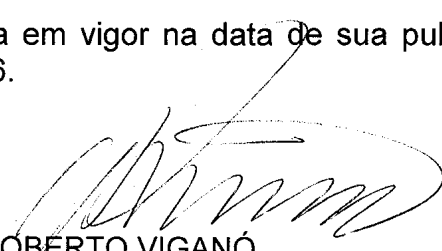
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, num total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à **Associação Comunidade Cristã Pato Branco**.

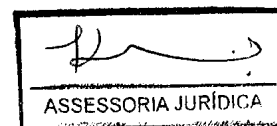
Art. 2º Os recursos financeiros destinados ao custeio da despesa referida no artigo anterior, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	

Plano de Ação - Casa de Apoio

- ✓ **Coordenadora da Casa de Apoio:** Terezinha Cabral de Souza
Pessoas atendidas atualmente na casa de apoio:

Andressa Cabral de Souza (10 anos), Roseli de Mello (23 anos), Dete Casturina Ferreira (30 anos) Josiane Domingos (13 anos) Josiane Tuns (2 anos) , Emília Gabriela Ferreira (2 anos) Andressa Oliveira (11 anos), Andriele Oliveira (5 anos), Anderson Oliveira (9 anos) Vitória Tuns(3 anos) João Pedro Tuns (2 anos), Priscila Picoli (21 anos)

Pessoas Voluntárias que desenvolvem o trabalho na casa de apoio:

- ✓ **Apoio Espiritual:** Pastores João e Claudete Barbosa (3224-7666)
- ✓ **Apoio Jurídico:** Rodrigo Vezaro (3225-5535)
- ✓ **Apoio Geral:** Leandro e Marco Aurélio (3225-8292/3223-1669)
- ✓ **Colaboradores:** Eldinei Viana, Mari Viana (3225-4910), Solange dos Reis, Elton dos Reis (3223-1212), Angélica de Oliveira (3224-2590), Lucy Dagios (3224-4062), Edite Dagios (3224-4978), Conrado e Janaína Fedato (9972-2308), Néri e Rosane Zorzan (9972-3737/3224-5357), Ivã Fantinel (3224-2496/3224-2716), Gislaine Fantinel (3225-3913/3225-3953), Aneide Aver (3225-3247/3225-1672), Erotildes Vezaro (9972/5100/3225-5535/3224-3617), Elizabete Aliev (3224-2931), Marina Siqueira (3225 -6100) Marilei P O Vezaro (3225 -2837) Vera Terezinha Ferreira (3223 3926) Sergio Luiz Philippsen (3225- 4063) e Sandra Borba .

✓ Atividades desenvolvidas :

- ✓ Atendimento à Família;
- ✓ atendimento ao adolescente
- ✓ Casa lar para Idosos(Promoções, reuniões, apoio, transportes e medicamentos);
- ✓ Centro de atendimento à mãe solteira (adolescentes e adultas);
- ✓ Centro de educação infantil - escola e atendimento a crianças de 07 a 11 anos;
- ✓ reuniões de mulheres (visitas domiciliares com assistência espiritual e física)
- ✓ abrigo (triagem, aguardando retorno à família, colocação em família substituta);
- ✓ asilo (moradia temporária);
- ✓ albergue (noturno, diurno e situações emergenciais);
- ✓ atendimento ao alcoolismo (visita domiciliares);
- ✓ orientação e apoio sócio-familiar;
- ✓ atividades recreativas, esportivas, artísticas e de lazer para 3ª idade;
- ✓ Distribuição de cestas-básica mensais.

Pato Branco Pr, 29 de Março 2006
Associação Comunidade Cristã Pato Branco

Pr João Barbosa e Prª Claudete Barbosa
Coordenação Geral

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	X

DECLARAÇÃO

Associação Cristã de Pato Branco, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Guarani, nº 1209, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85501-050, inscrita no CNPJ 80 87304/0001-63, neste ato representada por seu Contador Vera Terezinha Ferreira com CRC/PR, declara para todos os efeitos da lei que GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 881 537 899 -53, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR desde a constituição desta entidade jamais ocupou qualquer cargo na Diretoria ou nos Conselhos de Administração, Fiscal não fazendo parte das Comissões deliberativas deste entidade em tempo algum., seja por indicação ou eleito Por ser verdade e tenha valor legal firmamos a presente declaração em duas vias de igual teor e forma

Pato Branco, 29 de março de 2006


Vera Terezinha Ferreira
CPF 285 350 309-72

Vera Terezinha Ferreira
Rua Pedro Ramires de Mello, 1550 - Fone 225.3676
CEP 85502-050 PATO BRANCO - PR
Contadora CRC/PR 019.843/O-4 CPF 285.350.309-72



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário da Pato
Nº 3536 Data 21/05/2005

BOI-acentini

LEI Nº 2.457, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 08

Visto: [assinatura]

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

- I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
- II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
- III – for determinada em Lei específica.

Art. 3º As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta Lei, deverão:

- I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
- II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos.

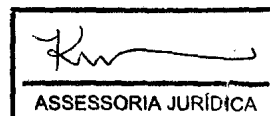
Art. 4º Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º Considera-se, para efeitos desta Lei:

- I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por Lei;
- II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 6º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, mensalmente, devendo apresentar a seguinte documentação:

[assinatura]



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 07

Visto: 8

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;

IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;

V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

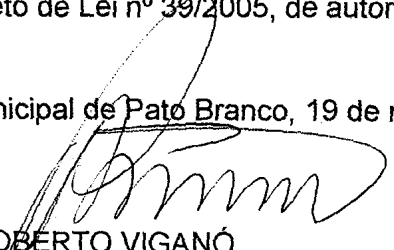
§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame “in loco”, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

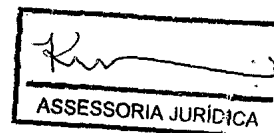
Art. 8º As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 39/2005, de autoria do vereador Guilherme Silvério.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de maio de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Associação Comunidade Cristã Pato Branco
Rua: Guarani, 1209 – Centro – 85.501-050
(46) 225-4459 ccrista@ibest.com.br

Pato Branco, 30 de Setembro 2005

V. Ex.^a.
Prefeito Roberto S. Viganó
Executivo Municipal

A Associação Comunidade Cristã, entidade de filantropia municipal e estadual, foi indicada pelo Vereador Guilherme Silvério para ser enquadrada como instituição subvencionada pela Prefeitura Municipal.

O referido processo se deu através das seguintes deliberações:

- 1 – Ofício 62/2005 de 22 de fevereiro enviado através da Câmara Municipal.
- 2 – Ofício 277/2005/GP de 30 de março enviado pela prefeitura como resposta – ao acima citado – pedindo informações sobre o valor da subvenção pretendida.
- 3 – Indicação de 17 de maio – da Câmara de Vereadores - informando o valor pretendido de R\$ 2.000,00.

Após estas tramitações ficou a cargo da Associação Comunidade Cristã iniciar o processo atendendo a Lei Nº 2.457 que disciplina a concessão de auxílios e subvenções.

Uma das determinações é cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário na Secretaria Municipal de Ação social e Cidadania. O cadastro já foi realizado e está inscrito no Conselho Municipal sob o Nº 16. As demais exigências legais estão atendidas.

Portanto apresentamos protocolo para que o Executivo Municipal desenvolva Projeto de Lei incluindo a Associação Comunidade Cristã nas entidades subvencionadas com um valor mensal de R\$ 2.000,00 com recebimento retroativo ao mês de julho de 2005.

Sabendo de vossa compreensão e do desejo de fazer um governo social, temos certeza da deliberação favorável do referido pedido.

Associação Comunidade Cristã Pato Branco
Presidente Eliseo Alberto Batiston

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 238840



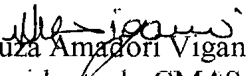
<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i> Fl.: <u>05</u> Visto: <u>7/8</u>

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu, 382 – Centro – CEP 85.501-270 – Fone: (046) 3225-5544**
Pato Branco – Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei N.º8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N.º1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins, que a Associação Comunidade Cristã Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º80.871.304/0001-63, com sede na Rua Guarani, 1.209, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o N.º16, tendo, esta inscrição, validade por dois anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 14 de setembro 2005.


Neuza Amadori Viganó
Presidente do CMAS



Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	<i>[assinatura]</i>



Escola Shekinah – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Rua: Guarani, 1209 – 85.501-050

DECLARAÇÃO

Associação Comunidade Cristã de Pato Branco CNPJ 80 871 304/0001-63 pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Pato Branco – PR a rua Guarani, 1209 – CEP 85501-050, vem declarar que GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, nunca fez parte do quadro de funcionários desta entidade, e que o mesmo, prestou serviços a um dos setores da associação de forma voluntária e gratuita, até 31.12.2004, data em que por motivos particulares afastou-se completamente da Escola a qual dava assessoria administrativa, da mesma forma desvinculou-se da Igreja Comunidade Cristã Vida para os Povos, entidade que também prestava serviços administrativos sem vínculo empregatício. Por ser verdade e para que obtenha valor legal firmo a presente declaração em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de outubro de 2005

[assinatura]
Vera Terezinha Ferreira
CRC/PR 018.243/O-4

Vera Terezinha Ferreira
Rua Pedro Ramires de Mello, 1530 - Fone 225 3676
CEP 85502-050 PATO BRANCO - PR
Contadora CRC/PR 018.243/O-4 CPF 285.350.300-11



Associação Comunidade Cristã Pato Branco
Rua: Guarani, 1209 – Centro – 85.501-050
(46) 225-4459ccrista@ibest.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	

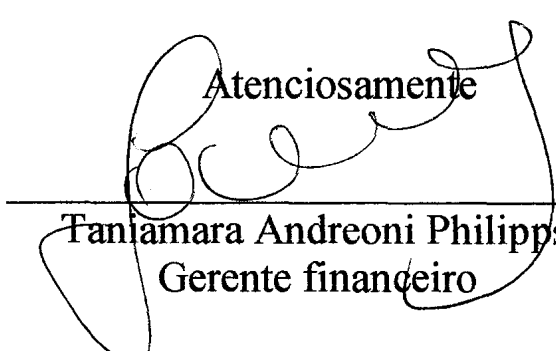
Ofício nº 01/2005

Pato Branco, 27 de Outubro 2005

A/C
Assessoria Jurídica
Ilma sr^a Katia

Conforme sua solicitação segue anexo o Plano de aplicação dos recursos aplicados junto a Casa de Apoio, mantida pela Associação Comunidade Cristã. Contamos com vossa colaboração.

Atenciosamente


Taniamara Andreoni Philippsen
Gerente financeiro



Plano de Trabalho - Casa de Apoio
Aplicação dos Recursos

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto: [assinatura]

Pessoas envolvidas:

- ✓ Apoio Espiritual: Pastores João e Claudete Barbosa (3224-7666)
- ✓ Apoio Jurídico: Rodrigo Vezaro (3225-5535)
- ✓ Apoio Geral: Leandro e Marco Aurélio (3225-8292/3223-1669)
- ✓ Colaboradores: Eldinei Viana, Mari Viana (3225-4910), Solange dos Reis, Elton dos Reis (3223-1212), Angélica de Oliveira (3224-2590), Lucy Dagios (3224-4062), Edite Dagios (3224-4978), Conrado e Janáina Fedato (9972-2308), Néri e Rosane Zorzan (9972-3737/3224-5357), Ivã Fantinel (3224-2496/3224-2716), Gislaine Fantinel (3225-3913/3225-3953), Aneide Aver (3225-3247/3225-1672), Erotildes Vezaro (9972/5100/3225-5535/3224-3617), Elizabete Alievi (3224-2931).
- ✓ Coordenadora da Casa de Apoio: Terezinha Cabral de Souza

Aplicação dos Recursos -
Previsão de gastos Mensais

Alimentação, produtos higiênicos, produtos limpeza	1.200,00	
Aluguel	200,00	
Telefone	100,00	
Água	40,00	
Luz	150,00	
Manutenção	200,00	
Gás	70,00	
Transportes	100,00	
Medicamentos	150,00	
Assistência Médica e odontológica	150,00	
Material escolar	50,00	
Treinamentos e reintegração	120,00	

Associação Comunidade Cristã Pato Branco

[assinatura]
Taniamara Andreoni Philippsen
Gerente Financeiro

80.871.304/0001-63

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE
CRISTÃ DE PATO BRANCO

RUA GUARANI, 1209
CEP 85501-059

PATO BRANCO

PARANÁ





Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	<i>[Signature]</i>

PUBLICADO EM
CS n.º 89 de 20/06/1991
[Signature]

LEI N.º 1.044

Data: 12 de junho de 1991.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA COMUNIDADE CRISTÃ DE PATO BRANCO, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A Associação referida no Artigo 1º, se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, um relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de junho de 1991.

[Signature]
Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL